

# Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 268

45.º ano

4 de Novembro de 2002

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	<b>Tribunal de Contas</b>	
2002/C 268/01	Relatório do revisor independente sobre as contas do Tribunal de Contas relativas ao exercício de 2001.....	1

## I

(Comunicações)

**TRIBUNAL DE CONTAS****RELATÓRIO DO REVISOR INDEPENDENTE SOBRE AS CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS  
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2001**

(2002/C 268/01)

## NOTA AOS LEITORES

Sem prejuízo das disposições do artigo 248.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, que atribuem ao Tribunal de Contas a responsabilidade pelo exame da totalidade das receitas e despesas da Comunidade, bem como das disposições do artigo 276.º do referido Tratado, relativas à concessão da quitação, o Tribunal de Contas, desde o encerramento do exercício de 1987, entrega a verificação anual das contas da sua gestão administrativa interna a um revisor independente.

Os relatórios que o revisor independente do Tribunal de Contas elaborou em relação às contas do Tribunal relativas aos exercícios de 1987 a 1991 apenas foram enviados ao presidente da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu.

Em conformidade com a decisão tomada pelo Colégio do Tribunal de Contas na sua reunião de 8 de Julho de 1993, os relatórios do revisor independente são, a partir do exercício de 1992, publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Pelo Tribunal de Contas*

Juan Manuel FABRA VALLÉS

*Presidente*

---

**ÍNDICE**

	<i>Páginas</i>
Certificado sobre a regularidade e a autenticidade das demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2001 .....	3
Relatório sobre os procedimentos administrativos e contabilísticos, a boa gestão financeira, bem como o sistema de controlo interno .....	4
Demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2001 .....	5

**Certificado sobre a regularidade e a autenticidade das demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2001**

*Aos membros do Tribunal de Contas Europeu*

Em conformidade com o mandato que nos foi conferido pelo Tribunal de Contas Europeu, analisámos:

- os dados contabilísticos que o Tribunal de Contas Europeu enviou à Comissão para elaboração da conta de gestão e do balanço financeiro das Comunidades Europeias relativos ao exercício de 2001,
- as demonstrações financeiras do Tribunal de Contas Europeu em 31 de Dezembro de 2001, elaboradas com base nesses dados contabilísticos para publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Os dados contabilísticos e as demonstrações financeiras são da responsabilidade do Tribunal de Contas Europeu. A nossa responsabilidade consiste em formular um parecer, com base nos nossos trabalhos de revisão, sobre esses dados contabilísticos e demonstrações financeiras.

Efectuámos os nossos trabalhos de acordo com as normas internacionais de revisão. Estas normas exigem que os nossos trabalhos de revisão sejam planeados e executados de modo a obter uma garantia razoável de que os dados contabilísticos e as demonstrações financeiras não contêm anomalias significativas. Uma actividade de revisão consiste em analisar, com base em testes, os elementos comprovativos que justificam os montantes e informações constantes dos dados contabilísticos e das demonstrações financeiras. Consiste ainda em apreciar os princípios e métodos contabilísticos adoptados e as estimativas significativas elaboradas pelo Tribunal de Contas Europeu para o encerramento das contas, bem como em proceder a uma revisão da sua apresentação global. Consideramos que os nossos trabalhos de revisão constituem uma base razoável para a formulação do nosso parecer.

Em nossa opinião, os dados contabilísticos e as demonstrações financeiras em anexo dão, em conformidade com o Regulamento Financeiro e respectivas modalidades de execução, com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com as normas internas do Tribunal de Contas Europeu, uma imagem fiel do património e da situação financeira em 31 de Dezembro de 2001 do Tribunal de Contas Europeu, bem como do resultado económico e das receitas e despesas do exercício encerrado nessa data.

Luxemburgo, 23 de Julho de 2002.

*KPMG Audit*

*Revisores oficiais de contas*

S. NYE

---

### **Relatório sobre os procedimentos administrativos e contabilísticos, a boa gestão financeira, bem como o sistema de controlo interno**

*Aos membros do Tribunal de Contas Europeu*

No âmbito da auditoria das contas anuais do Tribunal de Contas Europeu relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2001, analisámos os procedimentos administrativos e contabilísticos, a boa gestão financeira, bem como o sistema de controlo interno. Esta análise foi efectuada por forma a garantir que as diferentes instâncias do Tribunal de Contas Europeu disponham de uma garantia razoável que lhes permita considerar:

- que sabem claramente em que medida os objectivos operacionais serão atingidos,
- que as demonstrações financeiras publicadas são elaboradas a partir de uma base fiável,
- que a gestão financeira do Tribunal de Contas está em conformidade com os regulamentos em vigor.

Os regulamentos em vigor são:

- o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 do Conselho, de 9 de Abril de 2001,
- o Regulamento (Euratom, CECA, CE) n.º 3418/93 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1993, que estabelece normas de execução de algumas disposições do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1687/2001 da Comissão, de 21 de Agosto de 2001,
- as normas internas do Tribunal de Contas Europeu relativas à execução do orçamento do Tribunal, adoptadas pela Decisão n.º 97-47 do Tribunal, de 4 de Dezembro de 1997 (com a última redacção que lhe foi dada pelo procedimento escrito n.º 3/97, de 16 de Janeiro de 1998).

Estudámos, portanto, muito em especial o ambiente de auditoria, a avaliação dos riscos, as actividades de controlo, os sistemas de informação e de comunicação, bem como o processo de pilotagem do Tribunal de Contas Europeu. A primeira etapa descritiva foi completada por uma fase de avaliação dos procedimentos, com base em verificações por sondagem dos documentos justificativos e em reuniões contraditórias com o pessoal. A natureza e o âmbito dos testes efectuados foram determinados em função da nossa apreciação do ambiente de auditoria. Consideramos que os nossos trabalhos constituem uma base razoável para as nossas conclusões sobre os procedimentos, a boa gestão financeira e o sistema de controlo interno do Tribunal de Contas Europeu.

Em nossa opinião, a aplicação das normas de controlo interno em vigor garante uma boa realização dos objectivos operacionais, a elaboração de demonstrações financeiras fiáveis, bem como a conformidade com o quadro regulamentar.

Luxemburgo, 23 de Julho de 2002.

*KPMG Audit*

*Revisores oficiais de contas*

S. NYE

## Demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2001

## Balanço em 31 de Dezembro de 2001

(em milhares de euros)

	Notas	2001	2000
<b>ACTIVO</b>			
<b>Imobilizações incorpóreas</b>	2	<b>128</b>	<b>48</b>
<b>Imobilizações corpóreas</b>	2	<b>24 367</b>	<b>20 425</b>
Terrenos e construções		13 248	14 179
Instalações, máquinas e ferramentas		253	361
Mobiliário e parque automóvel		385	472
Material informático		391	413
Imobilizações corpóreas em curso, adiantamentos e pagamentos por conta relativos a imobilizações corpóreas		10 090	5 000
<b>Imobilizações financeiras</b>	3	<b>289</b>	<b>289</b>
Outras imobilizações financeiras		289	289
<b>Existências</b>	4	<b>132</b>	<b>124</b>
<b>Créditos a curto prazo</b>	5	<b>763</b>	<b>410</b>
Créditos correntes		216	78
Créditos diversos		547	332
<b>Valores disponíveis</b>		<b>946</b>	<b>856</b>
<b>Contas transitórias</b>		<b>16</b>	<b>—</b>
<b>Total do activo</b>		<b>26 641</b>	<b>22 152</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>Capitais próprios</b>	6	<b>24 559</b>	<b>20 510</b>
Resultado económico do exercício		4 049	3 613
Resultados transitados dos exercícios anteriores		20 510	16 897
<b>Dívidas a longo prazo</b>	7	<b>87</b>	<b>27</b>
Outras dívidas a longo prazo		87	27
<b>Dívidas a curto prazo</b>	7	<b>1 695</b>	<b>1 365</b>
Outras dívidas financeiras a curto prazo		31	242
Dívidas correntes		1 664	1 123
— Instituições e organismos comunitários		980	645
— Credores diversos		684	478
<b>Contas transitórias</b>		<b>300</b>	<b>250</b>
<b>Total do passivo</b>		<b>26 641</b>	<b>22 152</b>

As notas em anexo são parte integrante das presentes demonstrações financeiras.

**Demonstração do resultado económico em 31 de Dezembro de 2001***(em milhares de euros)*

	Notas	2001	2000
<b>Ajustamentos positivos</b>			
Diminuição de encargos: aumento do activo			
— Imobilizações incorpóreas	2	146	16
— Imobilizações corpóreas	2	5 617	5 415
— Existências		7	—
Anulações de amortizações	2	122	531
Proveitos na sequência dos direitos orçamentais adquiridos no exercício e não cobrados	8	92	28
		5 984	5 990
<b>Ajustamentos negativos</b>			
Diminuição de proveitos: diminuição do activo			
— Imobilizações corpóreas	2	(157)	(441)
— Existências		—	(8)
— Recebimento dos direitos apurados nos exercícios anteriores	9	(28)	(143)
Dotações para amortizações	2	(1 706)	(1 669)
Encargos não orçamentais	10	(44)	(116)
		(1 935)	(2 377)
<b>Resultado económico do exercício</b>	6	<b>4 049</b>	<b>3 613</b>

As notas em anexo são parte integrante das presentes demonstrações financeiras.

**Mapa de receitas e despesas relativo aos exercícios encerrados em 31 de Dezembro de 2001**

*(em milhares de euros)*

	Notas	2001	2000
<b>Receitas</b>			
Contribuição proveniente das receitas gerais das Comunidades Europeias		58 393	55 798
Receitas próprias do Tribunal de Contas Europeu	11		
— Imposições e taxas comunitárias aplicadas às remunerações		9 112	8 572
— Receitas provenientes do funcionamento administrativo		1 546	1 250
— Receitas diversas	13	6	63
<i>Total das receitas</i>		69 057	65 683
<b>Despesas</b>	12		
Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição			
— Membros da instituição		5 916	5 847
— Pessoal no activo		47 998	45 739
— Subsídios e contribuições diversas relativas à cessação definitiva de funções		—	26
— Deslocações em serviço		1 932	2 078
— Outras		1 337	1 313
		57 183	55 003
Despesas de funcionamento			
— Despesas imobiliárias		7 775	7 591
— Despesas relativas à informática		1 078	999
— Bens móveis e despesas acessórias		565	569
— Funcionamento administrativo corrente		496	502
— Publicação e informação		1 213	857
— Outras	13	434	597
		11 561	11 115
<i>Total das despesas</i>		68 744	66 118
Saldo de gestão do exercício	14	313	(435)

As notas em anexo são parte integrante das presentes demonstrações financeiras.

## Notas das demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2001

### PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS

1. A contabilidade do Tribunal de Contas Europeu é efectuada e as demonstrações financeiras são elaboradas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 do Conselho, de 9 de Abril de 2001, e do Regulamento (Euratom, CECA, CE) n.º 3418/93 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1993, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1687/2001 da Comissão, de 21 de Agosto de 2001, que estabelece normas de execução de algumas disposições do Regulamento Financeiro.

Nos termos do artigo 136.º das referidas normas de execução, as demonstrações financeiras são apresentadas segundo os princípios contabilísticos que incluem nomeadamente os princípios enunciados pelas directivas do Conselho, salvo disposição em contrário por parte de outro regulamento. Nos termos do artigo 136.º das referidas normas de execução, as demonstrações financeiras são apresentadas segundo os princípios contabilísticos que incluem nomeadamente os princípios enunciados pelas directivas do Conselho, salvo disposição em contrário por parte de outro regulamento.

### BALANÇO

#### 2. Imobilizações incorpóreas e corpóreas

As imobilizações incorpóreas e corpóreas são avaliadas pelo seu valor de aquisição em moeda nacional convertida em euros à taxa contabilística em vigor no momento da compra.

O custo de aquisição dos terrenos e o valor líquido, calculado após amortização, das outras imobilizações são inscritos no activo enquanto durar a sua utilização.

No que respeita às imobilizações corpóreas que não sejam terrenos e construções, o registo em valor nas contas das imobilizações apenas será efectuado para bens de valor igual ou superior a 420 euros, na sequência da decisão da Comissão, de 16 de Novembro de 2000, sobre a actualização, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000, dos montantes previstos no Regulamento (Euratom, CECA, CE) n.º 3418/93, que estabelece normas de execução do Regulamento Financeiro.

O Tribunal de Contas Europeu calculou a amortização das suas imobilizações em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2909/2000 da Comissão, de 29 de Dezembro de 2000, relativo à gestão contabilística das imobilizações não financeiras das Comunidades Europeias.

As variações de valor e os dados relativos à amortização, calculados segundo o método linear e por anos completos, apresentam-se da seguinte forma no final do exercício:

*(em milhares de euros)*

	Terrenos e construções	Instalações, máquinas e ferramentas	Mobiliário e parque automóvel	Material informático	Imobilizações em curso e pagamentos por conta	Total
<i>Valor de aquisição</i>						
No final do exercício anterior	24 532	1 074	1 410	1 771	5 000	33 787
Variações do exercício:						
— Aquisições	28	52	149	298	5 090	5 617
— Cessões e desafecções	—	(17)	(109)	(31)	—	(157)
— Variações devidas à mudança de montante mínimo	—	—	—	—	—	—
No final do exercício	24 560	1 109	1 450	2 038	10 090	39 247
<i>Amortizações e correcções de valor</i>						
No final do exercício anterior	(10 353)	(713)	(938)	(1 358)	—	(13 362)
Variações do exercício:						
— Amortizações do exercício	(959)	(159)	(202)	(320)	—	(1 640)
— Anuladas na sequência das cessões e desafecções	—	16	75	31	—	122
No final do exercício	(11 312)	(856)	(1 065)	(1 647)	—	(14 880)
<b>Valor contabilístico líquido no final do exercício</b>	<b>13 248</b>	<b>253</b>	<b>385</b>	<b>391</b>	<b>10 090</b>	<b>24 367</b>

As imobilizações em curso incluem um montante de 10 090 000 euros relacionado com o projecto de extensão imobiliária do Tribunal.

Constam da rubrica imobilizações incorpóreas os programas informáticos adquiridos e abrangidos por uma licença de instalação colectiva ou um contrato previsto para um grande número de utilizadores.

*(em milhares de euros)*

	Programas informáticos
<i>Valor de aquisição</i>	
No final do exercício anterior	118
Variações do exercício:	
— Aquisições do exercício	146
No final do exercício	264
<i>Amortizações e reduções de valor</i>	
No final do exercício anterior	(70)
Variações do exercício:	
— Amortizações do exercício	(66)
No final do exercício	(136)
<b>Valor contabilístico líquido no final do exercício</b>	<b>128</b>

### 3. Imobilizações financeiras

A rubrica «Outras imobilizações financeiras» consta de dois fundos de maneo, um constituído em benefício do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias e o outro em benefício do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia.

*(em milhares de euros)*

	Valor de aquisição em 31.12.2000	Variações do exercício	Valor de aquisição em 31.12.2001
<i>Garantias e adiantamentos concedidos</i>			
1. Garantias	1	—	1
2. Adiantamentos concedidos	288	—	288
Total	289	—	289

Não há a registar qualquer redução de valor para o exercício de 2001.

### 4. Existências

As existências incluem material de escritório e outros artigos de consumo avaliados ao preço dos últimos artigos que deram entrada. O custo de aquisição, quando expresso em moeda nacional, é convertido em euros à taxa contabilística adoptada na elaboração do balanço.

### 5. Créditos

A rubrica «Créditos correntes» encontra-se repartida da seguinte forma no final do exercício:

*(em milhares de euros)*

	2001	2000
Créditos relativos a instituições e organismos comunitários	146	57
Devedores diversos	70	21
Total	216	78

Os «créditos diversos» são constituídos exclusivamente por créditos relativos ao pessoal. Esta conta diz sobretudo respeito a adiantamentos pagos relativamente a despesas de deslocações em serviço já efectuadas e ainda não regularizadas.

### 6. Capitais próprios

Na antiga apresentação, aplicável até 31 de Dezembro de 1999, os capitais próprios representavam o contra-valor das imobilizações incorpóreas e corpóreas e das existências.

No exercício de 2001, o montante dos capitais próprios é constituído pelo resultado económico do exercício e pelos resultados transitados dos exercícios anteriores.

Os resultados transitados dos exercícios anteriores correspondem aos capitais próprios adicionados do contra-valor das receitas a cobrar do exercício de 2000.

O resultado económico do exercício é composto pelo resultado da execução do orçamento do exercício e pelo resultado dos ajustamentos.

O resultado da execução do orçamento do exercício só pode ser determinado ao nível da consolidação das demonstrações financeiras pela Comissão Europeia.

No que respeita às outras instituições, o resultado económico do exercício limita-se consequentemente à soma dos ajustamentos positivos e negativos registados em contas de encargos e proveitos não orçamentais.

**7. Dívidas****7.1. Dívidas a longo prazo**

As «Outras dívidas a longo prazo» contêm a parte dos honorários retidos a título de garantia de bom desempenho dos serviços do arquitecto e do engenheiro consultores para a realização da extensão do edifício.

**7.2. Dívidas a curto prazo**

Na conta «Outras dívidas financeiras a curto prazo» constam os pagamentos efectuados nos termos do artigo 6.º do Regulamento Financeiro, entre 1 e 15 de Janeiro do exercício seguinte (anteriormente «Pagamentos em curso»).

A conta «Instituições e organismos comunitários» inclui montantes devidos ao Regime de Seguro de Doença das Comunidades Europeias, bem como o saldo de gestão a transitar para o exercício seguinte.

A conta «Credores diversos» é constituída principalmente por montantes devidos no âmbito das quotizações sociais e de seguro do pessoal, bem como por despesas de deslocações em serviço ainda não facturadas pelo organismo emissor de cartão de crédito.

**8. Proveitos na sequência dos direitos orçamentais adquiridos no exercício e não cobrados**

Esta conta refere-se às despesas apuradas durante o exercício em análise e ainda não cobradas.

**9. Recebimento dos direitos apurados nos exercícios anteriores**

Esta conta refere-se às despesas apuradas num exercício anterior que foram cobradas e contabilizadas no exercício em análise.

**10. Encargos não orçamentais**

Esta conta refere-se às despesas diversas cuja imputação orçamental não pôde materialmente ser efectuada.

**RECEITAS E DESPESAS****11. Receitas próprias do Tribunal de Contas Europeu**

As receitas próprias do Tribunal de Contas Europeu são contabilizadas com base nos montantes efectivamente recebidos durante o exercício.

A rubrica «Receitas provenientes do funcionamento administrativo» inclui em especial:

- as receitas resultantes da publicação dos relatórios e pareceres do Tribunal de Contas Europeu no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*,
- o pagamento de reservas actuariais efectuado pelos organismos nacionais de pensão e de previdência no âmbito da transferência de direitos de pensão de funcionários.

**12. Despesas**

As despesas do exercício que figuram no «Mapa de receitas e despesas» representam os pagamentos efectuados por imputação às dotações do exercício e às dotações do exercício anterior por força das disposições regulamentares aplicáveis na matéria.

Em conformidade com o sexto parágrafo do artigo 6.º do Regulamento Financeiro, são contabilizadas por conta do exercício as despesas cuja ordem de pagamento tenha chegado, o mais tardar, ao auditor financeiro em 31 de Dezembro e ao contabilista em 10 de Janeiro e cujo pagamento tenha sido efectuado pelo contabilista, o mais tardar, em 15 de Janeiro.

**13. Diferenças cambiais**

Os ganhos e perdas de câmbio são registados respectivamente nas rubricas «Receitas diversas» e «Despesas de funcionamento — Outras» do mapa de receitas e despesas.

**14. Saldo de gestão do exercício**

O saldo de gestão do exercício é determinado pela diferença entre a totalidade das receitas do exercício e as despesas efectuadas com base nas dotações próprias do exercício e nas dotações transitadas do exercício anterior.

A evolução do saldo de gestão a transitar para o exercício seguinte pode ser discriminada da seguinte forma:

	<i>(em milhares de euros)</i>	
	2001	2000
Saldo de gestão transitado dos exercícios anteriores	465	900
Saldo de gestão do exercício	313	(435)
Saldo de gestão a transitar para o exercício seguinte	778	465

**15. Execução orçamental**

A execução orçamental do exercício de 2001 reparte-se entre a utilização das dotações transitadas e a utilização das dotações do exercício.

- a) As dotações transitadas representam, por um lado, o conjunto das autorizações concedidas que não foram liquidadas antes do encerramento do exercício, ficando a cargo do Tribunal e, por outro, as dotações que são objecto de uma decisão de transição por parte da autoridade orçamental. As dotações transitadas do exercício anterior, que não sejam utilizadas durante o exercício seguinte, são anuladas:

*(em milhares de euros)*

	Dotações transitadas de 2000 para 2001	Pagamentos	Dotações anuladas
<b>Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição</b>			
— Membros da instituição	50	46	4
— Pessoal no activo	54	44	10
— Deslocações em serviço	460	416	44
— Outras	264	234	30
	828	740	88
<b>Despesas de funcionamento</b>			
— Despesas imobiliárias	5 355	5 335	20
— Despesas relativas à informática	106	100	6
— Bens móveis e despesas acessórias	125	120	5
— Funcionamento administrativo corrente	181	161	20
— Publicação e informação	954	815	139
— Outras	197	162	35
	6 918	6 693	225
<i>Total</i>	7 746	7 433	313

- b) A utilização das dotações do exercício representa os pagamentos efectuados imputáveis às dotações autorizadas. O saldo não liquidado das autorizações pode transitar para o exercício seguinte. As dotações não autorizadas no final do exercício são normalmente anuladas:

*(em milhares de euros)*

	Dotações do exercício	Autorizações imputáveis ao exercício	Pagamentos	Dotações transitadas para 2002	Dotações anuladas
<b>Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição</b>					
— Membros da instituição	5 950	5 944	5 870	74	6
— Pessoal no activo	49 387	48 024	47 954	70	1 363
— Deslocações em serviço	2 163	2 163	1 516	647	—
— Outras	1 509	1 493	1 103	390	16
	59 009	57 624	56 443	1 181	1 385
<b>Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento</b>					
— Despesas imobiliárias	10 289	10 288	2 440	7 848	1
— Despesas relativas à informática	1 090	1 089	978	111	1
— Bens móveis e despesas acessórias	600	593	445	148	7
— Funcionamento administrativo corrente	564	563	335	228	1
— Publicação e informação	1 234	1 233	398	835	1
— Outras	601	578	272	306	23
	14 378	14 344	4 868	9 476	34
<i>Total</i>	73 387	71 968	61 311	10 657	1 419

---

O total dos pagamentos efectuados imputáveis às dotações transitadas (7 433 000 euros) e às dotações do exercício (61 311 000 euros) é igual a 68 744 000 euros e corresponde ao total das despesas indicadas no mapa de receitas e despesas do exercício de 2001.

---